



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM 17/06/21

LEI Nº 3807/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2255

SÚMULA: Autoriza ao Executivo instituir Concessão de Direito Real de Uso de lote urbano pertencente ao patrimônio público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza ao Executivo, nos termos do Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a instituir “Concessão de Direito Real de Uso” do lote urbano sob nº 02- A, da Quadra nº 100, pertencente ao patrimônio público do Município, com área de 564,45 metros quadrados, sem construções, e inscrição cadastral municipal nº 01.01.100.0216.0100. 001, matriculado sob o nº 27.675 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, avaliado conforme Laudo de Avaliação nº 271/2020 da Comissão Municipal de Valores, em anexo, e será concedida ao vencedor através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta.

Art. 2º A “Concessão de Direito Real de Uso” é destinada à instalação de entidade sem fins lucrativos; declarada de utilidade pública; terá vigência de 20 (vinte) anos e, se for do interesse de ambas as partes, no interesse público, poderá ser prorrogada por igual período.

§ 1º. As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

- a) iniciar, em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, a implantação de infraestrutura mínima de suas instalações, compreendendo cercamento da área, com posteação em concreto ou alvenaria, e fechamento em alvenaria ou tela, colocação de portões nas entradas e manutenção paisagística do local;
- b) concluir a instalação do empreendimento em até 2 (dois) anos, contados igualmente da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo, devidamente especificada quando da apresentação da proposta; construída com recursos próprios, podendo firmar convênios ou receber doações com esta finalidade;
- c) iniciar suas atividades no local em até 1 (um) ano da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- d) desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada na Concorrência Pública, somente alterando a sua natureza mediante autorização expressa do Poder Executivo, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade inicial,



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

ficando vedada a instalação de concessionário/a com qualquer nível de poluição ou dano ao meio ambiente;

e) promover o pagamento de tributos, quando houverem;

f) cumprir todas as cláusulas contratuais.

§ 2º. Quando da impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo acima estipulado, este poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado em processo administrativo, com prazo hábil de autorização legislativa.

§ 3º. Além das disposições da presente Lei, as condições da Concessão serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no “Contrato de Concessão de Direito Real de Uso”, que será firmado entre o Município e o licitante vencedor.

§ 4º. A Concessão se extinguirá, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitoras acessadas, quando não forem cumpridas as obrigações assumidas pelo concessionário ou com o decurso do prazo ou prorrogação previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º. A concessão não poderá ser transferida diretamente a terceiro, mesmo que este exerça a mesma atividade do concessionário/a.

Art. 3º A referida Concessão será com ônus até a construção da sede, e o uso a título gratuito, não havendo nenhuma obrigação do Município, em relação às obrigações assumidas pelo Concessionário, cabendo a este manutenção do prédio.

Art. 4º Haverá a rescisão unilateral de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer natureza, se este der à área destinação diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de junho de 2021.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO